



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO (DESINSTALAÇÃO) E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA – QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CERTAME.**

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa garantir o adequado funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, assegurando conforto térmico, qualidade do ar, preservação do patrimônio público/privado e aumento da vida útil dos equipamentos, prevenindo falhas e reduzindo custos com manutenção corretiva. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado é de extrema importância para o Município de Lucianópolis. Este serviço é essencial para garantir a funcionalidade, eficiência e segurança das instalações de climatização, que são vitais para a operação dos mais diversos Departamentos do Município de Lucianópolis e o bem-estar de seus funcionários, usuários e visitantes.

**2.1. Conforto e Bem-Estar dos Usuários:** Para o Município de Lucianópolis, assegurar um ambiente de trabalho confortável é crucial para a saúde e produtividade dos funcionários. Um sistema de climatização eficiente contribui significativamente para o conforto térmico, melhorando a qualidade do ar e proporcionando condições ideais para o desempenho das atividades diárias. O conforto dos usuários também é essencial para a satisfação e a qualidade do atendimento ao público.

**2.2. Eficiência Energética e Sustentabilidade:** A manutenção adequada dos sistemas de ar condicionado do Município de Lucianópolis garante que os equipamentos operem de maneira eficiente, resultando em menor consumo de energia e redução dos custos operacionais. A manutenção preventiva regular ajuda a manter os sistemas funcionando em sua capacidade ideal, evitando desperdícios de energia e contribuindo para práticas sustentáveis.

**2.3. Durabilidade dos Equipamentos:** A vida útil dos equipamentos de ar condicionado pode ser significativamente prolongada com a manutenção preventiva. Inspeções regulares, limpeza e substituição de peças desgastadas evitam falhas prematuras e a necessidade de reparos caros ou substituições frequentes. Para o Município de Lucianópolis, isso significa menor investimento em novos equipamentos e menor interrupção dos serviços essenciais prestados à comunidade.

**2.4. Redução de Riscos e Segurança:** Manter os sistemas de ar condicionado em boas condições é fundamental para a segurança das instalações dos mais diversos Departamentos do Município de Lucianópolis. Equipamentos mal conservados podem apresentar riscos como falhas elétricas e vazamentos de gás refrigerante, que podem comprometer a segurança dos funcionários e visitantes. A manutenção regular assegura a conformidade com as normas de segurança, minimizando riscos de acidentes.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**2.5. Qualidade do Ar Interno:** A qualidade do ar interno é crítica para a saúde respiratória dos ocupantes das instalações dos mais diversos Departamentos do Município de Lucianópolis. Filtros sujos e sistemas de ar condicionado mal mantidos podem acumular contaminantes, prejudicando a saúde dos funcionários. A manutenção preventiva, incluindo a limpeza e higienização dos componentes, garante um ar mais puro e saudável, reduzindo a incidência de doenças respiratórias.

**2.6. Conformidade com Regulamentações:** O Município de Lucianópolis deve cumprir regulamentações e normativas relacionadas à manutenção de sistemas de climatização, como aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A contratação de uma empresa especializada garante que todas as exigências legais sejam atendidas, evitando multas e penalidades, e assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1 INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (LOTE 01)

- Instalação de aparelhos tipo split, piso-teto, janela e/ou cassete;
- Fixação de unidades evaporadoras e condensadoras;
- Execução de infraestrutura (suportes, tubulação frigorígena, isolamento térmico);
- Instalação de dreno e interligação elétrica;
- Teste de estanqueidade;
- Vácuo no sistema;
- Carga de gás refrigerante (quando necessário);
- Testes operacionais e entrega técnica.

**3.1.1** A instalação corresponde a aparelhos de 9.000 até 57.000 BTU'S. Tipo piso teto/split, já adquiridos, em até 3,5 m de altura ou superior, com distância entre condensadora e evaporadora de aproximadamente 2 m ou superior. Com fornecimento de materiais necessários (02 suportes de aço cor branca, fita de PVC branca, tubo de cobre flexível com isolamento térmico, parafusos e buchas).

#### 3.1.2 Quantitativo (LOTE 01)

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT
1	AR CONDICIONADO 57.000 BTUS INVERTER PISO TETO 220V Monofásico	05
2	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER SPLIT 220V	10
3	AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS SPLIT 220V	11
<b>TOTAL</b>		<b>26</b>

#### 3.1.2.1 Local e endereço para realização das instalações

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “Lauro Borges”**

Rua Irênio Zaninoto, 10 – Lucianópolis/SP



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## PAÇO MUNICIPAL

Rua Dona Maria Faustina, 300 – Lucianópolis/SP

## CENTRO CULTURAL

Rua Francisco Dias de Almeida, 347 – Lucianópolis/SP

## GARAGEM MUNICIPAL

Rua Francisco Dias de Almeida, 456 – Lucianópolis/SP

## EMEI ANGELO MARQUES SABADIN (Biblioteca)

Rua Darci Bonaci, 11 – Lucianópolis/SP

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Santa Luzia, 650 – Lucianópolis/SP

## PROJETO C.E.L

Rua dos Vereadores, 130 – Lucianópolis/SP

## BALANÇA MUNICIPAL

Trevo Lucianópolis / Ubirajara SP 315

### 3.2 REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS (DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO EM OUTRO LOCAL) (LOTE 02)

Desinstalação segura do equipamento;  
Recolhimento adequado do gás refrigerante;  
Retirada de suportes e acessórios;  
Vedação de pontos elétricos e hidráulicos;  
Embalagem adequada para transporte (quando necessário).

3.2.1 A desinstalação e instalação em outro local do aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU'S. Tipo split, marca COMFEE, em até 3,5 m de altura, e reinstalação do mesmo equipamento, com distância entre condensadora e evaporadora de aproximadamente 2 m. Com fornecimento de materiais necessários (02 suportes de aço cor branca, fita de PVC branca, tubo de cobre flexível com isolamento térmico, parafusos e buchas).

#### 3.2.1.1 Quantitativo (LOTE 02)

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT	SETOR DE REMOÇÃO / INSTALAÇÃO
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, marca COMFEE	01	Unidade Básica de Saúde
TOTAL		01	



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## 3.2.2 LOCAL E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DA REMOÇÃO E NOVA INSTALAÇÃO

### UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “Lauro Borges”

Rua Irênio Zaninoto, 10 – Lucianópolis

**Obs...: O local da nova instalação será em outra sala no mesmo prédio da Unidade Básica de Saúde “Lauro Borges”**

## 3.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LOTE 03)

Limpeza de filtros de ar;  
Limpeza de serpentinas (evaporadora e condensadora);  
Limpeza de bandeja e dreno;  
Verificação de vazamentos;  
Verificação de conexões elétricas;  
Medição de corrente elétrica e pressão do sistema;  
Verificação de ruídos e vibrações;  
Relatório técnico após cada manutenção.

**3.3.1** Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, tipo split/piso teto e de parede, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem externa da condensadora, limpeza das bandejas, coletores de água, aplicação de produto bactericida, fungicida, e germicida na evaporadora, verificação das serpentinas do evaporador e condensador, verificação de possíveis entupimentos na mangueira de dreno do aparelho, reparação do isolamento esponjoso, medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante, verificação do funcionamento dos controles e termostatos, verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes.

### 3.3.1.1 Quantitativo (LOTE 03)

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT
1	AR CONDICIONADO 7.500 BTUS	02
2	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	14
3	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	45
4	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	23
5	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	19
6	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	2
7	AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	1
8	AR CONDICIONADO 48.000 BTUS	1
9	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	6
10	CORTINA AR ELGIN	9
<b>TOTAL</b>		<b>122</b>

## 3.3.2 LOCAL E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DAS MANUTENÇÕES



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## **PAÇO MUNICIPAL**

Rua Dona Maria Faustina, 300 – Lucianópolis/SP

## **GARAGEM MUNICIPAL**

Rua Francisco Dias de Almeida, 456 – Lucianópolis/SP

## **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “Lauro Borges”**

Rua Irênio Zaninoto, 10 – Lucianópolis/SP

## **SAÚDE ADMINISTRATIVO**

Rua São Pedro, 586 – Lucianópolis/SP

## **SAÚDE UNIDADE DE CUIDADOS**

Rua Dona Maria Faustina, 280 – Lucianópolis/SP

## **FARMÁCIA MUNICIPAL**

Rua Irênio Zaninoto, 45 – Lucianópolis/SP

## **ACADEMIA DA SAÚDE**

Rua Angelo Cosisk, 31 – Lucianópolis/SP

## **EMEF JURANDIR FERREIRA**

Rua Antonio Ribeiro de Oliveira, 524 – Lucianópolis/SP

## **EMEI ANGELO MARQUES SABADIN**

Rua Darci Bonaci, 21 – Lucianópolis/SP

## **PRÉDIO - TORRE TELEVISÃO**

Rodovia Lucianópolis/Fernão – Lucianópolis/SP

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Santa Luzia, 650 – Lucianópolis/SP

## **PROJETO C.E.L**

Rua dos Vereadores, 130 – Lucianópolis/SP

## **AGRICULTURA**

Rua Dona Maria Faustina, 352 – Lucianópolis/SP

## **DELEGACIA POLÍCIA CIVIL**

Rua Dona Maria Faustina, 385 – Lucianópolis/SP

## **POLÍCIA MILITAR**

Rua Maurílio Roque Toassa, 546 – Lucianópolis/SP

## **3.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS**

**3.4.1** A empresa fica cliente da sua responsabilidade acerca da manutenção da estrutura dos prédios onde os serviços forem realizados, conforme o item/lote vencido; portanto a empresa será a única responsável



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

por possíveis danos causados aos prédios e equipamentos durante a execução dos serviços (vícios ocultos e aparentes), incluindo contra terceiros (transeuntes, usuários, funcionários, etc), arcando exclusivamente com todas as responsabilidades legais e custos correlatos.

Possíveis avarias executadas deverão ser corrigidas sob pena de penalidades previstas na lei 14.133/2021;

Novos serviços não descritos neste documento somente poderão ser executados COM ANUENCIA Previa do município; Serviços executados sem autorização não serão pagos em nenhuma circunstância;

## 4. QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1 O quantitativo estimado de equipamentos foi definido conforme levantamento prévio, incluindo aparelhos com capacidades variadas (9.000 BTUs a 60.000 BTUs ou superiores).

## 5 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

5.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente;

5.1.2 Os preços permaneceram irremediáveis até o término do contrato.

## 5.2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.2.1 O julgamento das propostas será do tipo menor preço por item e/ou por lote

5.3 Os preenchimentos dos valores deverão ser por item/lote, multiplicada pelas quantidades do mesmo, com seu correspondente valor total, descritos no termo de referência e modelo de proposta. Em caso de divergência do valor total do item, na relação quantidade e valor unitário, prevalecerá o valor correspondente ao valor unitário x quantidade.

5.4 Ao término da proposta deverá ser inserido, conforme modelo de proposta, o valor global/total do lote único, CONTUDO O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO **SERÁ POR VALOR GLOBAL.**

5.5 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos de indenizações de qualquer natureza.

5.6 Após a finalização do prazo para apresentação das propostas, constantes no AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, as mesmas se juntarão as demais pesquisas de preços existentes no processo, para julgamento pelo **VALOR GLOBAL DE CADA LOTE.**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## 6 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 01 GABINETE DO PREFEITO

020101 GABINETE

04121000220660000 MANUTENÇÃO DO GABINETE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FICHA: 028**

02 04 SETOR DE OBRAS SERV. MUNICIPAIS

020408 SERML

26782001220170000 MANUT SERV ESTR ROD MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FICHA: 110**

02 05 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES

020501 ENSINO PRE ESCOLAR

12365001320180000 MANUT SERV PRE ESCOLAR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FICHA: 124**

02 05 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES

020502 ENSINO 1. GRAU – EDUCAÇÃO

12361001420190000 MANUT SERV ENSINO 1 GRAU

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FICHA: 139**

02 05 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES

020504 TELEVISÃO

24722001520200000 MANUT SERV TELECOMUNICAÇÕES

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FICHA: 148**

02 05 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES

020510 CULTURA

133920048 21110000 MANUT SERV CULTURA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FICHA: 177**

02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

10301001720220000 MANUT SERV SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FICHA: 198**

02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

10301001720220000 MANUT SERV SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## FICHA: 200

02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
020601 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE  
10304003220220000 MANUT SERV SAÚDE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## FICHA: 210

02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
020601 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE  
10305003220220000 MANUT SERV SAÚDE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## FICHA: 213

02 07 COORD. AGRICULTURA E ABA  
020701 AGRICULTURA  
20608002120280000 MANUT. SERVIÇOS AGRICULTURA  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## FICHA: 219

02 08 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL  
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL  
08244001820230000  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## FICHA: 233

## 7 - HABILITAÇÃO

### 7.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA – conforme o caso:

- a). Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b). Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) certificado de condição de microempreendedor individual (CCMEI), apenas para MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- e) Cópia simples do documento pessoal dos responsáveis legais pela empresa, ou do responsável designado pela assinatura do contrato, podendo ser cédula de identidade (RG), CNH ou documento



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação com foto em todo o território nacional;

## 7.2- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões;

IV. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único, do artigo 11 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

V. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

VI. Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, conforme a Lei nº. 12.440, Art. 642-A de 07 de julho de 2011.

**Observação:** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

**a) Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) ou certidão(es), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado no(s) qual(ais) se comprove(m) serviços compatíveis em características e quantidades com os constantes do objeto desta licitação.**

b) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que conterà:



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

I - Prazo contratual, (datas de início e término);

II - Local da prestação dos serviços/ entrega objeto;

III - Quantidades executadas;

VI- Caracterização do bom desempenho da licitante;

V - Outros dados característicos;

VI - Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, assinatura e o cargo do signatário;

b.1) A ausência dos dados elencados no item "b" poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.2) A empresa poderá anexar ao atestado, notas fiscais, empenhos, contratos ou quaisquer documentos complementares oficiais, desde que interligado diretamente ao atestado emitido, visando agilizar e facilitar a análise do mesmo, ficando em casos omissos passível de análise e diligência.

b.3). Será admitida, para fins de comprovação dos atestados de capacidade técnica operacional, a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que evidenciado a possibilidade de execução e ainda:

b.3.1). Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

b.3.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, prazos, quantitativos, descrição dos serviços, dentre outros documentos.

## **7.3.2- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

a) Declaração unificada de que a licitante atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos, conforme disposto nos artigos 63 e 68 da Lei nº 14.133/21, de acordo com o modelo anexado ao edital.

b) Os atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante, devem comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto de que se trata o processo licitatório.

## **7.4- HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**7.4.1-** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade de até 60 dias.

## **8 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

Instalação/remoção: conforme demanda, mediante ordem de serviço.

Manutenção preventiva: periodicidade mínima semestral ou conforme necessidade da administração.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Disponibilizar técnicos qualificados e devidamente uniformizados;
- Cumprir normas de segurança do trabalho (NR-10, NR-35 quando aplicável);
- Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando exigido;
- Utilizar equipamentos e ferramentas adequadas;
- Garantir os serviços executados por no mínimo 90 dias;
- Responsabilizar-se por danos causados durante a execução dos serviços.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Disponibilizar acesso aos locais dos serviços;
- Fornecer energia elétrica quando necessário;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Efetuar pagamento conforme condições estabelecidas.

**10.1** A Administração reserva-se do direito de fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratual e, para tanto, nomeia para a função de gestor do contrato, cada Diretor do Departamento Municipal solicitante.

**10.2** O fiscal do contrato será o servidor Wagner Luiz Muro Pereira, Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, sendo responsável por acompanhar o andamento das atividades, verificar a qualidade dos serviços entregues, avaliar o cumprimento dos prazos estabelecidos, entre outras atribuições.

## **11 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**11.1** Os serviços serão considerados aceitos após:

- Testes de funcionamento;
- Apresentação de relatório técnico;
- Verificação pela fiscalização do contrato.

## **12 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**12.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**12.1.1.** O pagamento será realizado conforme execução dos serviços, e aceite do fiscal de contrato

**12.1.1.1** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## Liquidação

**12.1.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

- O pagamento será realizado:
  - Por unidade instalada/removida; ou
  - Por equipamento submetido à manutenção preventiva; ou
  - Conforme contrato global/mensal.
- Mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório técnico aprovado.

## 13 - VIGÊNCIA

**13.1** O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** A critério da administração, a Ata de Registro de preços poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

## 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

**14.2.-** A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações das obrigações assumidas as obrigações, o desconhecimento das condições para participação deste processo.

**14.3** - A administração municipal poderá revogar este procedimento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**14.5** - A administração municipal poderá anular este procedimento, em todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade de ofício ou provocado.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**14.6** - A anulação deste procedimento, não gera direito a indenização.

**14.7** - O resultado final da dispensa de licitação, oriunda deste processo, será divulgado no DOM – Diário Oficial do Município de Lucianópolis, plataforma eletrônica, quando for o caso na forma de ratificação e extrato de contrato, se houver. Os demais atos que se fizerem necessários, deste processo administrativo serão disponibilizados no site do município, [www.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.lucianopolis.sp.gov.br).

Lucianópolis, 23 de março de 2026.

**(a.a.) ELAINE CRISTINA TONI XAVIER  
DIRETORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**(a.a.) ANDREIA GAZARINI BERMEJO  
DIRETORA DO DPTO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL**

**(a.a.) JOILTO MOREIRA GOMES  
CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**

**(a.a.) CHRISTIANE BAPTISTA BIM  
DIRETORA DPTO ADM. E FINANCEIRO**

**(a.a.) ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES  
DIRETORA DO DPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**(a.a.) MARCELO DA SILVA MAIA  
ENCARREGADO DE AGRICULTURA E PECUARIA**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO I – MINUTA CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2026

CONTRATO Nº \_\_/2026

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2026, compareceram, de um lado o MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 44.518.504/0001-73 com sede à Rua DONA MARIA FAUSTINA n.º 300, Centro, CEP 17.475-021 nesta cidade de LUCIANOPOLIS/SP, neste ato representada por Sr. ADEMIR MANTOVANELLI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Lucianópolis/SP, portador do CPF 170.275.886-85, no final assinada, doravante denominada PROMITENTE CONTRATANTE e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas PROMITENTE CONTRATADA, que firmam o presente instrumento de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade DISPENSA REGISTRO DE PREÇOS n.º \_\_/2026, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital/Termo de Referência, Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Decretos Municipais 2.209/2024, 2.266/2025 e 2.267/2025 onde a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à RUA \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os de preços para “**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO (DESINSTALAÇÃO) E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CERTAME**”, solicitados de acordo com a necessidade do município, nos termos da Dispensa \_\_/2026.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência/ETP e edital;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Ata da sessão, e eventuais anexos dos documentos supracitados e que compõe o processo de contratação direta.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do ajuste ora



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

celebrado.

- 1.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01				<b>(INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)</b>		
1	1	05	UN	AR CONDICIONADO 57.000 BTUS INVERTER PISO TETO 220V Monofásico		
	2	10	UN	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER SPLIT 220V		
	3	11	UN	AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS SPLIT 220V		
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (R\$)						
LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02				<b>(REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)</b>		
2	1	1	UN	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, marca COMFEE		
VALOR TOTAL DO LOTE 02 (R\$)						
LOTE	ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03				<b>(MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS)</b>		
	1	02	UN	AR CONDICIONADO 7.500 BTUS		



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3	2	14	UN	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS		
	3	45	UN	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS		
	4	23	UN	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS		
	5	19	UN	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS		
	6	2	UN	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS		
	7	1	UN	AR CONDICIONADO 36.000 BTUS		
	8	1	UN	AR CONDICIONADO 48.000 BTUS		
	9	6	UN	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS		
	10	9	UN	CORTINA AR ELGIN		
	<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03 (R\$)</b>					
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)</b>						

1.3.1 O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ \*\*\*\*\***  
**(\*\*\*\*\*).**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

1.4 O gerenciador da Ata e contrato será a Prefeitura Municipal de Lucianópolis, não sendo admitido a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços e do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

2.2 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

2.3 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IGP-M acumulado dos últimos 12 meses.

2.4 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei n.º 14.133, salvo no caso de prorrogação.

2.5 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

2.6 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da **Dispensa n.º \_\_\_/2026** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A Promitente Contratada deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da promitente contratante, nos termos prescritos no Termo de Referência da contratação, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

3.1.1 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.2 Os produtos/serviços devem ser entregues conforme a necessidade e cronograma de recebimento emitido pelos setores requerentes na seguinte forma:

3.2.1 O objeto deste instrumento, deverá ser executado/entregue em perfeitas condições, de acordo com as disposições constantes no termo de referência do Edital, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3.2.2 O objeto será executado/entregue de acordo com a necessidade de uso do Município de Lucianópolis, mediante emissão de pedido de compra pelo setor requerente, conforme disposições constantes no termo de referência do edital.

**3.2.3 Os produtos, referente ao objeto deverão ser entregues/executados diretamente, nos endereços constantes no Termo de Referência, em horário comercial, de segunda a sexta feira, das 7h às 16h, conforme solicitação do Município de Lucianópolis.**

3.2.3.1 O horário de para execução/entrega do objeto é das 7h às 11h e das 12h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, devendo ser agendada antecipadamente com o Sr. WAGNER LUIZ MURO PEREIRA, CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, telefone (14) 99827-6650.

3.3 O objeto desta licitação deverá ser executado em até **05 (CINCO) dias**, contados a partir da emissão da competente Nota de Empenho e respectiva Solicitação de Fornecimento.

3.4 Os produtos/serviços serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 05 (CINCO) dias para substituir/corrigir os rejeitados, sob a pena de inadimplência, isenta a Prefeitura Municipal de Lucianópolis de custos resultantes da troca do item.

3.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho/pedido de compra, e com ateste do servidor designado pelo município para conferência. Na nota fiscal deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante do referido processo de contratação direta.

4.1.1 Para fins de emissão de nota fiscal o valor total da nota deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais para fins de pagamento, conforme proposta apresentada.

4.2 A forma de pagamento se dará prioritariamente mediante transferência bancária.

4.3 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e do processo licitatório /contratação direta.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.5 No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

4.7 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

4.8 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

4.9 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;

4.10 O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.11 Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência do edital de convocação.

4.12 Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SÃO OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATADA**

5.1- Constituem obrigações da promitente contratada, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

5.2 A Entrega dos materiais/produtos/serviços deverá ser por conta da promitente contratada sem ônus à Administração Municipal;

5.3 Entregar os materiais/produtos/serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital e seus anexos;

5.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

5.5 Cumprir os termos do edital e seus anexos e do instrumento hábil celebrado entre as partes;

5.6 Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Lucianópolis/SP.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da promitente contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

6.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

5.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.3 Ter a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.

6.4 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

6.5 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da promitente contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

6.6 Comunicar à promitente contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da promitente contratada;

6.7 Efetuar o pagamento à promitente contratada no valor e prazos estabelecidos no edital e demais anexos.

6.8 A comunicação entre promitente contratada e promitente contratante se dará via endereço eletrônico: [gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br)/[licitacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@lucianopolis.sp.gov.br)/[nf-e@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:nf-e@lucianopolis.sp.gov.br) ou quaisquer outro endereço que seja do domínio @lucianopolis.sp.gov.br.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo envio da Nota de Empenho/Pedido de compra à detentora.

7.2 - A Promitente Contratada do será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

7.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4 - A Promitente Contratada, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

7.5 - A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
  - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - Multa:**
    - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
    - moratória de 1.% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5.% (cinco. por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

9.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

9.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme caso.

9.5 Na hipótese de a PROMITENTE CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

9.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021.

9.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas documentais e formais do desequilíbrio sofrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes modos:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 O descumprimento, por parte da PROMITENTE CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Lucianópolis o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

10.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

10.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

10.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Lucianópolis poderá aplicar à PROMITENTE CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

10.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.7.3 Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.7.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

10.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

10.8.1 Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

10.8.2 A pedido do fornecedor;

10.8.3 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.8.4 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.8.5 Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

10.8.6 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

10.9 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.10 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato originário da ata de registro de preços.

10.11 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços e do contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao setor de compras, os quantitativos das aquisições.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

11.2 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

02 01 GABINETE DO PREFEITO

020101 GABINETE

04121000220660000 MANUTENÇÃO DO GABINETE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FICHA: 028**

02 04 SETOR DE OBRAS SERV. MUNICIPAIS

020408 SERML

26782001220170000 MANUT SERV ESTR ROD MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FICHA: 110**

02 05 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES

020501 ENSINO PRE ESCOLAR

12365001320180000 MANUT SERV PRE ESCOLAR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FICHA: 124**

02 05 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES

020502 ENSINO 1. GRAU – EDUCAÇÃO

12361001420190000 MANUT SERV ENSINO 1 GRAU

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FICHA: 139**

02 05 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES

020504 TELEVISÃO

24722001520200000 MANUT SERV TELECOMUNICAÇÕES

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FICHA: 148**

02 05 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULT. ESPORTES

020510 CULTURA

133920048 21110000 MANUT SERV CULTURA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## **FICHA: 177**

02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
020601 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE  
10301001720220000 MANUT SERV SAÚDE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## **FICHA: 198**

02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
020601 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE  
10301001720220000 MANUT SERV SAÚDE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## **FICHA: 200**

02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
020601 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE  
10304003220220000 MANUT SERV SAÚDE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## **FICHA: 210**

02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
020601 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE  
10305003220220000 MANUT SERV SAÚDE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## **FICHA: 213**

02 07 COORD. AGRICULTURA E ABA  
020701 AGRICULTURA  
20608002120280000 MANUT. SERVIÇOS AGRICULTURA  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## **FICHA: 219**

02 08 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL  
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL  
08244001820230000  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## **FICHA: 233**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata e contrato, serão feitas sempre por escrito, através dos meios de comunicação dispostos na proposta (e-mail ou em formato físico no endereço indicado na proposta).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

13.1 - Integram esta Ata, o edital da **Dispensa Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2026** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Será designada como gestor(a) da Ata de Registro de Preço e contrato o Srs. Diretores dos Departamentos demandantes.

14.1.1 O gestor da Ata de registro de preço e contrato coordenará a entrega dos serviços, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.1.2 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Promitente Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.1.3 O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.1.4 O gestor da ata também acompanhará o prazo de vigência da ata, de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.1.5 Os valores registrados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

14.1.6 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IGP-M acumulado dos últimos 12 meses.

14.2 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da ata de Registro de Preços e contrato o Sr. **WAGNER LUIZ MURO PEREIRA, CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

14.2.1 Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

14.2.2 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

14.2.3 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

14.2.4 Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

14.2.5 Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente; 13.2.6 Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

14.2.7 Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

14.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

14.5 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

14.6 Ao preposto da Promitente Contratada competirá, entre outras atribuições:

14.6.1 Representar os interesses desta perante a Administração;

14.6.2 Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

14.6.3 Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos bens fornecidos;

14.6.3 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pelo órgão jurídico do município de Lucianópolis/SP.

15.1.1 Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.1.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Lucianópolis, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ADEMIR MANTOVANELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS**

**CNPJ: 44.518.504/0001-73**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_/2026

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO (DESINSTALAÇÃO) E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA – QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CERTAME**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ADEMIR MANTOVANELLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.275.668-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ADEMIR MANTOVANELLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.275.668-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: ADEMIR MANTOVANELLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.275.668-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ADEMIR MANTOVANELLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.275.668-85

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO LC02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS**

**CNPJ: 44.518.504/0001-73**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_/2026

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO (DESINSTALAÇÃO) E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA – QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CERTAME**

**VALOR (R\$):** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**DATA DA ASSINATURA:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Lucianópolis, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**ADEMIR MANTOVANELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO III- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

DISPENSA Nº \_\_/2026 - CONTRATO \_\_/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_/2026

\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, aqui denominada como CONTROLADOR(A), inscrita no CNPJ sob nº 44.518.504/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADEMIR MANTOVANELLI, portador do RG. nº. 25.886.529-5, CPF nº 170.275.668-85 em razão de fornecimento de produtos e/ou serviços, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

### **CLÁUSULA 1ª – Da Autorização de uso de dados pessoais:**

O Titular autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

### **CLÁUSULA 2ª - Finalidade do Tratamento dos Dados:**

O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

- 2.1 Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;
- 2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;
- 2.3 Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 2.4 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

### **CLÁUSULA 3ª - Compartilhamento de Dados:**

A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro - CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## **CLÁUSULA 4ª - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:**

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

## **CLÁUSULA 5ª - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência**

5.1 À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

5.2 O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

Lucianópolis, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
TITULAR

**ADEMIR MANTOVANELLI**  
**CONTROLADOR**